



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 3CEC6-1EB85-59432



Voto do Relator 01806/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02141/2020-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Exercício: 2019

Criação: 13/07/2020 16:52

UG: CMC - Câmara Municipal de Colatina

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ELIESIO BRAZ BOLZANI

Processo TC: 2141/2020-7
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Colatina
Assunto: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2019
Responsável: Eliesio Braz Bolzani – Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES - ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Colatina, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Eliesio Braz Bolzani, Presidente da Câmara Municipal.

TC 2141/2020-7

A área técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico 00030/2020-7**, no qual opina pelo julgamento regularidade das contas sob o aspecto técnico-contábil, conforme documentação encaminhada.

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 02318/2020-8**, manifestando-se conforme o Relatório Técnico 00030/2020-7.

Tal entendimento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no **Parecer do Ministério Público de Contas 01901/2020-7**.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 00030/2020-7 e na Instrução Técnica Conclusiva 02318/2020-8, abaixo transcritos:

Do Relatório Técnico 00030/2020-7:

“[...]”

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 28/09/2021.

TC 2141/2020-7

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificadas inconsistências indicativas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

[...]

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

[...]

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

[...]

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

[...]

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

TC 2141/2020-7

4. GESTÃO PÚBLICA**4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 6.568/2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 8.605.848,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 83,66% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	8.605.848,00	7.199.398,38	83,66%

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019 - BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
6.568/2018(LOA)	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
Total	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 7): Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	8.605.848,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	320.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	320.000,00
(=) Dotação atualizada	8.605.848,00

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8): Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	0,00
Receitas orçamentárias	0,00

TC 2141/2020-7

Transferências financeiras recebidas	8.605.848,00
Recebimentos extraorçamentários	1.299.287,71
Despesas orçamentárias	7.199.398,38
Transferências financeiras concedidas	1.406.449,62
Pagamentos extraorçamentários	1.299.287,71
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 40.453,88. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9: Síntese da DVP**Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	8.605.848,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	8.565.394,12
Resultado Patrimonial do período	40.453,88

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10: Síntese do Balanço Patrimonial**Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	17.093,20	22.549,79
Ativo não circulante	779.518,84	673.826,32
Passivo circulante	473.105,76	413.323,71
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	323.506,28	283.052,40

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

TC 2141/2020-7

Tabela 11): Resultado financeiro
1,00

Em R\$

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	0,00	0,00
Passivo Financeiro (b)	0,00	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00	0,00
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos Restos a Pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019 - DEMRAP

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

TC 2141/2020-7

entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	17.028,35	17.028,35	0,00
Bens Móveis	644.093,89	644.093,89	0,00
Bens Imóveis	493.152,73	493.152,73	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Geral de Previdência Social	663.732,99	663.732,99	663.732,99	674.111,04	98,46%	98,36%
Totais	663.732,99	663.732,99	663.732,99	674.111,04	98,46%	98,36%

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT	FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
-----------------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------

TC 2141/2020-7

	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	309.507,15	309.507,15	309.507,15	100,00%	100,00%
Totais	309.507,15	309.507,15	309.507,15	100,00%	100,00%

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

4.5.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,46% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,46% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata ausência de parcelamentos de débitos previdenciários.

5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 368.827.897,95.

TC 2141/2020-7

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,49% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	368.827.897,95	
Despesa Total com Pessoal – DTP	5.480.637,58	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	1,49%	

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 17): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc) . (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do Exercício (h)	Empenhos não liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira) (i) = (g - h)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	De mais Obrig. Financ. (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Não vinculados (Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019 – TVDISP, DEMRAP

TC 2141/2020-7

5.1.2.1 Das vedações para contrair despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato (art. 42 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	12.661,13
Limite Máximo (Legislação Municipal)	5.183,79
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.183,79

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 5.005/2004. Em 2019, o subsídio pago aos vereadores foi de R\$ 4.251,95 mensais e ao presidente da Câmara R\$ 5.183,79 mensais, em função das seguintes leis de revisão geral anual: Lei 5313/07 (5%), Lei 5372/08 (6%), Lei 5646/10 (5,53%), Lei 5758/11 (5,69%), Lei 5826/12(6,55%), Lei 5993/13 (R\$ 50,00), Lei 6115/14 (6,5%), Lei 6408/17 (5%) e Lei 6646/19 (5%).

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 19): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
-----------	-------

TC 2141/2020-7

Receitas Municipais – Base Referencial Total	384.676.781,69
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	742.637,35
% Compreendido com subsídios	0,19%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 742.637,35, correspondendo a 0,19% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	8.605.848,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	9.086.698,83
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	6.024.093,60
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	4.816.904,59
% Gasto com Folha de Pagamento	55,97%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 4.816.904,59, correspondendo a 55,97% dos duodécimos recebidos no exercício, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 6,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 21) Gastos Totais – Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	151.444.980,49
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	9.086.698,83
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	7.199.398,38

TC 2141/2020-7

% Gasto Total do Poder Legislativo	4,75%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00%

Fonte: Processo TC 02141/2020-7- Prestação de Contas Anual/2019

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 4,75% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

[...]

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Colatina, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 073/2013, sendo que se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

[...]

De acordo com a prestação de contas quadrimestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1ª, 2º e 3º quadrimestres/2019 foram publicados em Órgão de Imprensa Oficial do Município em 28/05/2019, 26/09/2019 e 23/01/2020, respectivamente.

9. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto no item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de movimentação de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, bem como o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob a responsabilidade de **Eliesio Braz Bolzani**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

TC 2141/2020-7

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de **Eliesio Braz Bolzani**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 03 de junho de 2020.

[...]"

Da Instrução Técnica Conclusiva 02318/2020-8:

[...] Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 30/2020, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, [...]

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1 JULGAR REGULARES as contas do senhor **Eliesio Braz Bolzani** – Presidente da Câmara Municipal de Colatina, no exercício de **2019**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável;

2 ARQUIVAR presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.